



PROCESSO N.º : 2016001950
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Inclui no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Pilar de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, que inclui no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Pilar de Goiás.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no reconhecido Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Entende-se que a propositura está em consonância com o art. 215 da Constituição da República, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 224 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Inclui, no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Pilar de Goiás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Pilar de Goiás, realizadas, anualmente, nos dias 06 e 07 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela **aprovação** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de junho de 2016.


DEPUTADO LUCAS CALIL
Relator